



Ofício PRESID/PSTC nº 188/2023

Itapemirim-ES, 16 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Assessoria Executiva de Gabinete – AEG do Município de Itapemirim/ES.

Assunto: Encaminhamento de informações relacionadas ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023 – REVOGA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 259, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, a Presidência da Câmara Municipal de Itapemirim, no uso regular de suas atribuições, vem por intermédio do presente, informar que protocolado o Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, Processo CMI nº 729/2023, houve a devida tramitação interna e tornou-se pertinente a realização do presente ofício de encaminhamento e devolução dos autos para análise das manifestações realizadas por esta Egrégia Casa de Leis.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe teve sua publicidade e apreciação na 32ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2023, sendo posteriormente encaminhada para emissão de parecer jurídico e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Neste linear, ponderou-se nos respectivos pareceres que haveria efeitos não esperados decorrentes da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2023 nos termos recebidos por esta Casa de Leis, dentre eles a reprivatização da LC 250/2020, excetuando-se os cargos previstos expressamente nos incisos do art. 2º do PLC 008/2023. Entretanto, a Lei Complementar 250/2020 possui em seu anexo I os cargos de Assessor de Gabinete II, III e IV. Uma vez que esses cargos não foram excetuados





nos incisos do art. 2º do PLC 008/2023, eles retornariam graças à repriminção da Lei Complementar nº 250/2020, mantendo-se cumulativamente aos cargos previstos na LC 263/2022, que criou os cargos de Assessores de Gabinete Níveis 1, 2 e 3.

Não obstante, além destes apontamentos é possível ver as demais ponderações realizadas pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, in verbis:

“Antes mesmo de adentrar a análise da viabilidade do fenômeno da repriminção no caso em tela, já é possível considerar que, por força deste projeto de lei, cargos se vão e cargos se vem e nenhuma demonstração há nos autos, de quais afetações, positivas ou negativas, terão os cofres do Município com a providência legislativa que se pretende.

Pode parecer demais a exigência que faz essa Procuradoria Legislativa, mas os parâmetros foram dados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e parece assertivo o legislador federal, pois ao exigir estudo de impacto e declaração do gestor, atribui responsabilidade e valoriza a representação que tem o Vereador para conferir se está votando no que realmente é de interesse público e observa o princípio da legalidade "latu senso".

Por fim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação final manifestou-se pela devolução do PLC 008/2023 e não prosseguimento do processo legislativo, conforme a íntegra encontra-se disponível por meio do acesso ao [Processo CMI nº 729/2023](#).

Sem postergar os fatos e premissas do presente, encaminho os autos de forma devolutiva para análise e desde já está Casa Legislativa se dispõe a participações cooperativas, ressaltando votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador - Presidente

